



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 59 – Informativo 227 - novembro/2023

Segundo STJ, a menção genérica à ordem pública não justifica prisão

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: AgRg no HABEAS CORPUS Nº 860841 - SC (2023/0371322-7)

Decisão da 5ª Turma, provida por unanimidade, foi relatada pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Comentário:

A Decisão da 5ª Turma se deu em de Agravo Regimental impetrado pelo MP contra a concessão de HC ao paciente, argumentando pela peculiar gravidade concreta da conduta imputada ao acusado, o qual teria perpetrado uma tentativa de roubo simples contra o motorista do automóvel que o transportava, gerando risco de causar acidente de trânsito e, portanto, justificaria a prisão preventiva.

Os indícios do caso concreto verificados nas instâncias ordinárias apontam que o agravado teria insultado e ameaçado o motorista que o transportava, depois o agredido fisicamente, e então assumido a direção do automóvel (solicitado via aplicativo), embora a reação da vítima o tenha impedido de consumir a partida com o veículo.

No entanto, o ministro pondera que, mesmo diante da gravidade abstrata do crime de roubo, a prisão cautelar é invariavelmente excepcional, subordinando-se, a teor do art. 312, caput, do CPP, a prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, bem como a demonstração de sua criteriosa imprescindibilidade, à luz dos fatos concretos da causa, e não em relação à percepção do julgador a respeito da gravidade abstrata do tipo penal. Continua pontuando que o aparente cometimento do delito, por si só, não evidencia "periculosidade" exacerbada do agente ou "abalo da ordem pública", a demandar a sua segregação antes da condenação definitiva

Observa, ainda, que as instâncias ordinárias não demonstraram, com base em circunstâncias do caso concreto, indícios que o réu pretendesse frustrar a aplicação da lei penal, interferir na produção de provas ou reiterar condutas criminosas, de modo que a ausência de detalhamento do suposto *periculum libertatis* impede que a fundamentação do cárcere processual seja considerada adequada e suficiente.

Desta feita, a Turma, por unanimidade, negou o agravo, mantendo a decisão recorrida que concedeu o HC ao acusado.

Para saber mais, veja também:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202302050435&dt_publicacao=20/10/2023

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG